



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

### SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS:

#### PARECER:

(Pregão Eletrônico nº 018/2021 – Processo Adm. nº 086/2021)

Acusamos o recebimento do processo administrativo nº 086/2021, referente ao Pregão nº 018/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado de gestão para a guarda civil municipal, com suporte aos usuários e fornecimento de plataforma completa, conforme especificações.

A empresa EDUARDO EMERSON DOS SANTOS participou do certame e foi desclassificada pois sua proposta continha valor acima do previsto no edital e deixou de apresentar documento solicitado no item 7.3, “c”.

Da desclassificação acima, a empresa aproveitou a oportunidade de abertura do recurso para informar que tentou e todas as formas responder e justificar o valor no sistema e que não teria obtido êxito pois “o sistema não abriu a janela do chat para termos a negociação”.

É o resumo do essencial.

Em que pese a argumentação da empresa recorrente, a sua desclassificação deve ser mantida, senão vejamos.

Primeiramente é necessário evidenciar que houve a apresentação de recurso, mas o mesmo não trouxe informação ou explicação quanto aos motivos da desclassificação.

A recorrente EMERSON apresentou proposta no valor de R\$ 299.400,00. O valor máximo global previsto no item 1.3. do edital era de R\$ 34.825,20 (trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

Assim estabeleceu o edital do certame:

*6.2. O Agente de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.*

*6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.*

*6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.*

*6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.*

*6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Licitação e os licitantes.*

*6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento, do valor consignado no registro e do respectivo horário de envio do lance.*

*6.5.1. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Verifica-se que a comissão cumpriu fielmente os ditames do edital para o processamento da etapa de lances no certame.

Ultrapassada essa fase, sem manifestação do licitante, a comissão analisou a documentação e também observou que não foi apresentado o *atestado de Capacidade Técnica que comprove que a licitante tenha executado serviços equivalentes com o objeto da presente licitação*.

Assim, o licitante foi desclassificado por duplo descumprimento ao edital. Sua proposta superou o valor global máximo e ele deixou de apresentar documentos exigidos no item 7.3. “c”.

Se ao particular cumpre obedecer as normas contidas no edital, não poderia a Administração deixar de obedecê-lo: o artigo 41 da Lei 8.666/93 dispõe que **a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada**.

Em sendo constatado tal vício, que diz respeito ao valor proposto, ou seja, à essência da proposta, a medida a ser adotada era, assim como foi, a desclassificação da licitante pois sua proposta era inaceitável. Tal desclassificação foi ainda reforçada pela ausência de documento de habilitação.

Neste passo, a desclassificação da recorrente ocorreu de forma legal e respeitando as regras do edital, motivo pelo qual não merece reparo.

Assim, diante do todo o exposto, somos da opinião de que o presente recurso deve ser conhecido e quanto ao mérito NEGADO PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de desclassificação da proposta apresentada pela empresa recorrente.

É o parecer, SMJ.

Lençóis Paulista, 10 de maio de 2021.

**RODRIGO FÁVARO**  
Secretário de Negócios Jurídico  
OAB/SP 224.489

**SILVIA MARIA GASPAROTTO VENTURINI**  
Advogada  
OAB/SP nº 205.787



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

[www.lencoispaulista.sp.gov.br](http://www.lencoispaulista.sp.gov.br)

---

### **SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**

#### **DESPACHO:**

(Pregão Eletrônico nº 018/2021 – Processo Adm. nº 086/2021)

Acuso o recebimento do recurso pela empresa EDUARDO EMERSON DOS SANTOS, no âmbito do certame em epígrafe, cujo objeto é a *a contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado de gestão para a guarda civil municipal, com suporte aos usuários e fornecimento de plataforma completa, conforme especificações.*

Diante dos fatos e fundamentos apresentados pela Secretaria de Negócios Jurídicos, e conforme o Decreto Executivo nº 198/2017, acolho o parecer jurídico exarado para NEGAR PROVIMENTO ao recurso apresentado.

Ao Setor de Licitações para que adote as medidas necessárias ao prosseguimento do certame.

Lençóis Paulista, 10 de maio de 2021.

**JULIO ANTONIO GONÇALVES**  
**Secretário de Suprimentos e Licitações Substituto**